

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Resolução N. 17, de 06 de fevereiro de 2018.

**RESOLUÇÃO CEB/CEE/RO n. 476/17, de  
14 de dezembro de 2017**

Concede, até final do ano letivo de 2018, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco de Oliveira, de Nova União, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental dos 8º e 9º anos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEB/CEE/RO n. 087/17, decorrente da análise procedida nos Processos n. 048/17-CEE/RO e n. 056/17-CEE/RO e a deliberação na Sessão realizada em 14 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, até final do ano letivo de 2018, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco de Oliveira, de Nova União, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental dos 8º e 9º anos.

Art. 2º Conceder, por quatro anos, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco de Oliveira, de Nova União, Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental dos 1º ao 5º ano.

Parágrafo único. Ficam validados os estudos dos alunos do Ensino Fundamental, dos 4º e 5º anos, e os respectivos documentos escolares licitamente expedidos, a partir do início do ano letivo de 2016 até a data da publicação desta Resolução.

Art. 3º Considerar encerradas as atividades escolares do Ensino Fundamental Seriado Semestral da 5ª a 8ª série, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 07. 07.2016.

Parágrafo único. Ficam convalidados os estudos dos alunos e os documentos escolares licitamente expedidos pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco de Oliveira, de Nova União, referentes ao Ensino Fundamental Seriado Semestral da 5ª a 8ª série, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no período de 21.03.2016 a 08.07.2016.

Art. 4º Determinar à mantenedora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco de Oliveira de Nova União, o cumprimento do item 6, do Voto do Relator do Parecer CEB/CEE/RO n. 087/17.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza  
Presidente da Câmara de Educação Básica

---



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA BATISTA DA SILVA, Presidente**, em 07/02/2018, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0786553** e o código CRC **293F7B49**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0029.031842/2018-22

SEI nº 0786553